

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

AVISO

Renovação das assinaturas do *Boletim Oficial*

Avisam-se, por este meio, os assinantes do *Boletim Oficial* de que a renovação das assinaturas deverá ser feita até ao dia 26 de Dezembro, p. f., a fim de evitar a sua interrupção no início do próximo ano.

A tabela de preços para 1988 é a seguinte:

Por ano	\$ 700,00
Por semestre.....	\$ 450,00
Por trimestre	\$ 250,00

Solicita-se a atenção de todos os tribunais, serviços públicos, serviços autónomos e câmaras municipais, bem como das empresas públicas e empresas concessionárias do Território para o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/84/M, de 30 de Junho, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial*. Para tanto, deverão comunicar oficialmente à IOM o número de assinaturas pretendidas.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte do correio.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987.
— O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

澳門政府印刷署佈告

關於政府公報續訂事宜

茲通知政府公報各訂戶，於十二月二十六日前，從速辦理下年度政府公報續訂，以免派送受到中斷。

一九八八年度價目表如下：

全年.....	七百元
半年.....	四百五十元
一季.....	二百五十元

請本地區政府各機關注意，六月三十日第五七 / 八四 / M號法令第十條規定，有關訂閱澳門政府公報為硬性規定者。為此，政府各機關應將所需之公報份數正式通知本署，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九八七年十一月三十日於澳門政府印刷署

署長 李士

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 152/87/M:

Dá nova redacção à alínea c) do artigo 162.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 Setembro. (Orgânica dos CTT).

Portaria n.º 153/87/M:

Autoriza a Cadeia Central a instalar e utilizar uma rede de radio-comunicações.

Portaria n.º 154/87/M:

Autoriza a celebração do contrato com a Empresa Eléctrica, Lda., para a instalação da iluminação pública do Campo de Futebol do Complexo Desportivo junto às Portas do Cerco.

Portaria n.º 155/87/M:

Autoriza a celebração do contrato com as empresas Sunfair Realty Ltd. e Goodland Ltd. para a aquisição de 34 apartamentos nos edifícios Caravelle e Queen's Court.

Portaria n.º 156/87/M:

Delega competências no Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, relativas a atribuições executivas do Gabinete do Porto.

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extracto de despacho.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :Extractos de despachos.
Declarações.**Gabinete dos Assuntos de Justiça:**Extracto de despacho.
Declaração.**Serviços de Economia :**

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Gabinete de Comunicação Social :

Declaração.

Inspecção dos Contratos de Jogos :

Extracto de despacho.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau :**COMANDO:**

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Declaração.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :Despacho.
Extracto de despacho.
Declaração.**Imprensa Oficial de Macau :**

Extracto de despacho.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Dos Serviços de Finanças. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Identificação. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Do Gabinete dos Assuntos de Justiça, sobre a prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso público n.º 1/87/DSE, para o fornecimento de peças de vestuário para indivíduos com idades compreendidas entre 2 e 16 anos.

Dos Serviços de Marinha. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de contramestre, 1.º escalão, da carreira de dragagem.

Dos mesmos Serviços, sobre a desistência dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar, grau 1.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de contramestre de draga, 1.º escalão, da carreira de dragagem.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de contramestre de manobra, 1.º escalão, da carreira de marítimo.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de escrivão-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, sobre o concurso público n.º 1/87/FDIC, para a aquisição de instalações com finalidade comercial ou de escritório, destinadas ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial.

Do Leal Senado de Macau, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de preparador de laboratório de 2.ª classe dos Serviços Técnicos Municipais.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de dezassete lugares de fiscal, 1.º escalão.

Das Oficinas Navais, sobre a venda em hasta pública de vários materiais inútil.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 47, com data de 23 de Novembro de 1987, inserindo o seguinte:

Portaria n.º 151/87/M:

Delega competências no chefe do Gabinete do Governador de Macau.

Gabinete do Governo de Macau :

Despacho n.º 109/GM/87, criando o Gabinete do Aeroporto Internacional de Macau. — Revoga o Despacho n.º 76/SAES/87.

Extracto de despacho.

目 錄

澳門政府

第一五二／八七／M號訓令：

修正九月廿六日第二七一A／七九／M號法令第一六二條C項條文（郵電司組織法）

第一五三／八七／M號訓令：

核准政府監獄安裝及使用一無線電通訊網

第一五四／八七／M號訓令：

核准與 Empresa Eléctrica 有限公司簽立安裝位於關閘近綜合體育足球場公共照明設備之合約

第一五五／八七／M號訓令：

核准與 SUNFAIR REALTY LTD. 及 GOOD-LAND LTD. 公司簽立購入嘉華閣及金鑾閣三十個單位事宜

第一五六／八七／M號訓令：

授予大型建設政務司若干職權，關於深水港辦公室之執行權

立法會總辦事處

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要一件

教育司

批示綱要數件
聲明書數件

衛生司

批示綱要數件
聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

建設計劃協調司

批示綱要一件

財政司

批示綱要數件
聲明書數件

司法事務室

批示綱要一件
聲明書一件

經濟司

批示綱要一件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

新聞署

聲明書一件

博彩合約監察署

批示綱要一件

海事署

批示綱要一件

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司

聲明書一件

文化學會

批示綱要一件

郵電司

批示一件
批示綱要一件
聲明書一件

澳門政府印刷署

批示綱要一件

體育總署

批示綱要一件

官署文告

衛生 司佈告 關於診療助理技術職程第二職階

第一職階應考人確定成績表

財政 司佈告 關於招考填補第一職階一等文員

一缺准考人臨時名單

澳門身份證明司佈告 關於招考填補行政職程第一

職階二等文員五缺准考人臨時名單

司法事務室佈告 關於招考填補第一職階二等文員

一缺呈遞期限延期事宜

經濟 司佈告 關於第一 / 八七 / D S E 號公開

競投，供應二至十六年之服裝

海事 署佈告 關於招考填補濬河職程第一職階

疏濬船副手一缺唯一應考人考試成績表

海事 署佈告 關於應考人退出招考填補第一職

等助理海上機械操作員數缺之考試事宜

海事 署佈告 關於招考填補濬河職程第一職階

疏濬船副手一缺考試事宜

海事 署佈告 關於招考填補海事職程第一職階
操作副手一缺考試事宜司法警察司佈告 關於招考填補第一職階書記兼打
字員兩缺應考人考試成績表工商業發展基金會佈告 關於第一 / 八七 / F D I
C 號公開競投購買用作商業或辦公室設備，給予
工業發展輔助中心澳門市政廳佈告 關於招考填補市政技術科二等化
驗員一缺考試事宜澳門市政廳佈告 關於招考填補第一職階稽查員十
七缺考試事宜政府船塢佈告 關於公開拍賣若干不適用物料事
宜**法律文告及其他**

附註：一九八七年十一月廿三日第四七號

政府公報增發一附刊，內容如下：

第一五一 / 八七 / M 號訓令：

授予澳門總督辦公室主任若干職權

澳門政府辦公室第一〇九 / G M / 八七號批示 設立澳門國際機
場辦公室——撤銷第七六 / S A E S / 八七號

批示

批示綱要一件

Tradução feita por António José Lai, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAUPortaria n.º 152/87/M
de 30 de Novembro

Reconhecendo-se necessário colmatar a situação de injustiça relativa dos actuais escriturários-dactilógrafos dos CTT que não transitaram dos lugares de ajudante de tráfego dos mesmos Serviços;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A alínea c) do artigo 162.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45/85/M, de 8 de Junho,

passa a ter a seguinte redacção:

c) Os escriturários-dactilógrafos que tenham transitado dos lugares de ajudante de tráfego e dos de outra carreira específica dos CTT poderão ingressar na carreira administrativa.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.Portaria n.º 153/87/M
de 30 de Novembro

Tendo a Cadeia Central de Macau requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida à Cadeia Central de Macau, sita na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 4-6, Edifício «Iberásia», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviam ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis), e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

Portaria n.º 154/87/M de 30 de Novembro

Tendo sido autorizada a adjudicação à Empresa Eléctrica, Lda., a instalação da iluminação pública do Campo de Futebol do Complexo Desportivo junto às Portas do Cerco, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 16 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Eléctrica, Lda., pelo montante de \$ 925 000,00 (novecentas e vinte e cinco mil) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1987	\$ 462 500,00
1988	\$ 462 500,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba do capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07-06-00-00, acção 07-020-010-02, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do

Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 24 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 155/87/M

de 30 de Novembro

Tendo sido autorizada a aquisição de 34 apartamentos nos Edifícios Caravelle e Queen's Court, destinados ao alojamento de funcionários da Administração, torna-se necessário fasear os encargos referentes a esta aquisição, em conformidade com as condições contratuais acordadas.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com as empresas Sunfair Realty Ltd. e Goodland Ltd. para a aquisição de 34 apartamentos nos Edifícios Caravelle e Queen's Court, pelo montante de \$ 15 658 508,00 (quinze milhões, seiscentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e oito) patacas, com o escalonamento que a seguir se indica:

1987	\$ 5 000 000,00
1988	\$ 10 658 508,00

Art. 2.º O encargo referente a 1987 é suportado pela verba do capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07-02-00-00, acção 06-020-013-00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo relativo a 1988 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 24 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 156/87/M

de 30 de Novembro

O Governador de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os

Grandes Empreendimentos, engenheiro Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, as competências próprias do Governador, no que se refere a atribuições executivas relativas ao Gabinete do Porto.

Art. 2.º Os actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Art. 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 26 de Novembro de 1987.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

**SECRETARIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Mesa da Assembleia Legislativa, de 14 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Jaime Robarts, chefe de secção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — transferido, nos termos dos artigos 50.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para o lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, constante da Lei n.º 8/86/M, de 2 de Agosto, e ainda não provido. (Dispensado de visto, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Secretaria-Geral da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Secretário-Geral, substituto, *José Maria Basílio*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Novembro de 1987, do director do Serviço de Administração e Função Pública:

José Chü, terceiro-oficial, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada na Austrália, nos meses de Janeiro e Fevereiro de 1988, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director, em regime de substituição, *Sebastião Pinela*, subdirector.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 12 de Outubro de 1987, da directora dos Serviços de Educação, substituta, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Cremilde da Conceição Vida Trindade, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 6.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Setembro de 1987, data em que tomou posse como professora em comissão de serviço, por ter mais de 25 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despacho de 15 de Outubro de 1987, da directora dos Serviços de Educação, substituta, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Ivone Rosário do Rego, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 4.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 12 de Outubro de 1987, por ter mais de 17 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despacho de 26 de Outubro de 1987, de S. Ex.ª o Governador de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Maria Rosa Yeong Hó, aliás Hó Yeong Meng Lok, professora de língua chinesa da Direcção dos Serviços de Educação — exonerada do cargo de professora de língua chinesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente dos mesmos Serviços, a partir de 1 de Setembro de 1987, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despachos de 30 de Outubro de 1987, do director dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Maria Amélia Henriques Pais Dores Pires Estrela, educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, em comissão de serviço — ascende à 3.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 11 de Maio de 1987, por ter mais de 11 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

José Henrique Pereira Fernandes Duro, professor do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Outubro de 1987, por ter mais de 11 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Maria Berta Lourenço Pereira Bártolo, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 5.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M,

de 27 de Abril, a partir de 17 de Outubro de 1987, por ter mais de 21 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Maria Antonieta Barros Doutel Rainha, professora do ensino primário elementar português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 5.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 1 de Outubro de 1987, por ter mais de 21 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva, professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — ascende à 3.ª fase do nível 3 do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, a partir de 9 de Fevereiro de 1987, por ter mais de 11 anos de efectivo serviço docente prestado no ensino oficial.

Por despachos de 17 de Novembro de 1987, do director dos Serviços de Educação:

Carlos Manuel Gracias Coelho, director do Centro de Actividades Juvenis da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada a acumulação de 7 dias de férias com a licença especial de 30 dias, que lhe foi concedida por despacho de 25 de Fevereiro de 1986, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março do mesmo ano e adiada para o ano de 1987, por despacho de 4 de Agosto de 1986, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1986, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Américo do Espírito Santo Guilherme, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para sei gozada em Portugal no ano de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro, como director dos Serviços de Educação, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 41, de 12 de Outubro de 1987, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano.

— Para os devidos efeitos se declara que o despacho de renovação da comissão de serviço de Geraldina Maria dos Santos Sapage, como secretária da Direcção dos Serviços de Educação, publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, de 26 de Outubro de 1987, foi anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Jorge Luis Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Setembro de 1987, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

António Mendes Pedro, sétimo classificado no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987 — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 233/85/M, de 16 de Novembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00).

Lei Lin Há, oitava classificada no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1987 — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, escriturária-dactilógrafa, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de José Paulo do Carvalho. (É devido o emolumento, na importância de \$ 16,00).

Por despacho de 6 de Outubro de 1986, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro de 1987:

Maria Isabel Coelho de Sousa Ribeiro, licenciada em Matemática — contratada além do quadro para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1987. (É devido o emolumento, na importância de \$ 40,00).

Por despacho do signatário, de 19 de Novembro de 1987:

Maria de Fátima dos Anjos Afonso, enfermeira, do grau I, do 4.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 7 do artigo 2.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despachos do signatário, de 20 de Novembro de 1987:

Tran Lieng, aliás Linda Tran, enfermeira, do grau I, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Novembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho, delegada de saúde, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em Julho do ano de 1988, por conveniência de serviço.

Por despachos do signatário, de 22 de Novembro de 1987:

Chan Ca Lou, enfermeira, do grau I, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada na Austrália, com início no mês de Dezembro de 1987, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong, enfermeira, do grau I, do 3.º escalão, da carreira de enfermagem da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado, devendo, contudo, a licença especial ser gozada em 1988, por conveniência de serviço.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Novembro de 1987, foram autorizadas as participações em estágios e cursos de curta duração, visitas de estudo, congressos, simpósios, conferências e actividades similares:

Dr. Manuel José de Campos Magalhães — apresentação de três trabalhos realizados em Macau no Congresso Mexicano de Dermatologia e Internacional de Micetomas subsídio incluído, deslocação, no montante de MOP 13 500,00, inscrições de USD \$ 250,00 e ajudas de custo de MOP $900 \times 11 = 9\,900,00$, aproximadamente, totalizadas cerca de MOP 25 400,00. A dispensa de serviço autorizada foi de 15 a 25 de Outubro de 1987, bem como um período suplementar de 7 dias para estágios de actualização no Centro Dermatológico Pásqua;

Curso de «Medicina de Acidente» para pessoal médico e de enfermagem ministrada pelo Dr. David Cranston, de 16 a 21 de Novembro até um limite superior de MOP 12 000,00 patacas;

Escola Técnica dos Serviços de Saúde — concessão de MOP 60 000,00 para execução de acção de formação até ao final do ano;

Departamento de Administração — acção de formação no campo de contabilidade analítica — MOP 36 000,00 para despesa de viagem e alojamento, de um técnico;

Margarida Carqueja Leão e Maria Assunção Albino — assistência à 8.ª conferência sobre Debilidade Mental na Ásia, de 14 a 19 de Novembro em Singapura — dispensa de serviço e US \$ 100,00 a cada uma correspondente a metade de despesa de inscrição.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Leong Peng, auxiliar de serviços de saúde, do 2.º escalão, destes Serviços:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Fernando R. M. C. dos Santos, assistente hospitalar destes Serviços:

«Consideram-se justificadas as faltas, desde 21 de Julho a 9 de Novembro, por licença de doença».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 24 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante a Joaquim M. S. C. Ferreira, assistente técnico de 2.ª classe destes Serviços:

«Necessita de tratamento em Hospital especializado, em Portugal, pelo período mínimo de 60 dias, por não existirem recursos locais e não ser viável a realização do tratamento em Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Setembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro do mesmo ano:

Ung Vai Keong, Vítor Fernando Guerreiro do Rosário e Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento, primeiro, segundo e terceiro classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, indo ocupar os lugares criados e dotados pela Portaria n.º 189/85/M, de 21 de Setembro, e nunca providos. (São devidos os emolumentos de \$ 40,00 cada).

Por despacho do signatário, de 24 de Novembro de 1987:

Maria Helena de Sena Fernandes Robarts, técnica de 1.ª classe destes Serviços — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos

termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço prestado ao Estado, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada no próximo ano de 1988, por conveniência de serviço.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Novembro de 1987:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, secretária da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos — concedida, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e outros países estrangeiros, em Julho e Agosto do próximo ano, por motivos ponderosos indicados pela interessada, nos termos do artigo 20.º, n.º 5, do mesmo diploma legal.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, de 3 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Novembro do mesmo ano:

Vasco Barroso Silvério Marques, licenciado em Economia, técnico superior de informática principal pelo Instituto de Informática do Ministério das Finanças e do Plano — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Centro de Organização e Informática da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 1987 até 31 de Dezembro de 1987, data em que expira o prazo da requisição ao Governo da República.

Por despacho de 30 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Filipe Augusto Neves do Carmo, licenciado em Finanças — prorrogada a comissão de serviço no cargo de chefe de departamento do Gabinete de Estudos da Direcção dos Ser-

viços de Finanças de Macau, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, até 31 de Janeiro de 1988.

Por despacho de 30 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

Luís Alberto da Silva, primeiro-oficial, 1.º escalão, interino — assumiu, por substituição, no período de 20 de Julho a 5 de Setembro de 1987, nos termos do artigo 16.º e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefia da secretaria da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência do titular do lugar, Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, chefe de secção.

Por despacho de 14 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Novembro do mesmo ano:

João Luís Martins Roberto, técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro — assumiu, por substituição, no período de 15 a 27 de Setembro de 1987, nos termos do artigo 16.º e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência, por motivo de férias, do titular do lugar, Filipe Augusto Neves do Carmo.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 15 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Novembro do mesmo ano:

Filomena Maria Pais de Assunção Marques, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 20 de Outubro de 1987, para que fora nomeada por despacho de 18 de Julho de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Agosto de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/83.

Por despacho de 11 de Novembro de 1987, do director dos Serviços de Finanças de Macau:

José Avelino da Silva, adjunto da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a partir de 28 de Dezembro do corrente ano.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 12 de Novembro de 1987:

António Augusto Carion, técnico de finanças da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe do Departamento de Administração Patrimonial da Direcção dos Serviços de

Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, lugar que se encontra vago desde 3 de Novembro de 1987.

«*Curriculum vitae*» de António Augusto Carion:

António Augusto Carion, 39 anos, natural de Macau, habilitado com o segundo ciclo dos liceus, foi admitido na função pública, em 28 de Março de 1967, como aspirante de Fazenda, contando, portanto, cerca de 20 anos de serviço. Desempenhou funções de chefia na área de Verificação Tributária (20 de Novembro de 1978 a 1 de Maio de 1980) e na área da Contabilidade Pública (1 de Maio de 1980 a 10 de Março de 1981). Exerceu o cargo de secretário de Finanças do Concelho de Macau, de 10 de Março de 1981 a 31 de Dezembro de 1983. Foi adjunto do chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, de 1 de Setembro de 1984 até 3 de Novembro de 1986, data a partir da qual passou a desempenhar as respectivas funções em regime de substituição. Desempenhou funções de chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, de 3 de Agosto a 27 de Novembro de 1987. Do seu registo biográfico consta um louvor individual e dois colectivos, sendo o individual pela forma como desempenhou as difíceis funções de secretário de Finanças do Concelho de Macau, durante cerca de 3 anos, em que patenteou sólidos conhecimentos técnicos e excelente relacionamento humano. Frequentou um estágio profissional de 3 meses em França, no ano de 1980.

António Luís Esteves Gil, licenciado em Finanças — nomeado para exercer, em comissão de serviço, até ao termo do período correspondente à sua requisição no Território, o cargo de chefe do Departamento de Contribuições e Impostos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos da alínea a) do artigo 6.º e n.º 1 do artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, e n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, lugar que se encontra vago a partir de 28 de Novembro de 1987.

(Isentos de visto, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Declarações

Maria Wilma Oane Marques de Matos, escriturária-dactilógrafa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, passa a usar o apelido Matos, por ter contraído matrimónio com José Maria de Matos, conforme averbamento efectuado no seu bilhete de identidade.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 12 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao escriturário-dactilógrafa destes Serviços, Carlos Alberto Pereira Giga:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento, a partir do dia 12 de Novembro de 1987».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Capítulo	Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
			Código	Alín.				
01	02				<i>Gabinete do Governo de Macau</i>			«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 19 de Novembro de 1987».
		1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 60 000,00		
		1-01-1	01-01-01-02		Prémio de antiguidade	\$ 7 500,00		
		1-01-1	01-01-02-01		Remunerações	\$ 600 000,00		
		1-01-1	01-01-04-01		Salários	\$ 20 000,00		
		1-01-1	01-01-04-02		Prémio de antiguidade	\$ 5 000,00		
		1-01-1	01-01-05-02		Prémio de antiguidade	\$ 2 000,00		
		1-01-1	01-03-01-00		Telefones individuais	\$ 25 000,00		
		1-01-1	01-05-01-00		Subsídio de família	\$ 30 000,00		
		1-01-1	01-06-02-00		Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 35 700,00		
		1-01-1	02-03-01-00		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 400 000,00		
01	01				<i>Governo de Macau</i>			
		1-01-1	01-01-01-01		Vencimentos ou honorários	\$ 43 000,00		
01	02				Ajudas de custo de embarque	\$ 20 000,00		
		1-01-1	01-02-03-00		Horas extraordinárias	\$ 20 000,00		
03					<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>			
		1-01-3	01-01-09-00		Subsídio de Natal	\$ 80 000,00		
09					<i>Serviços de Finanças</i>			
		1-01-2	01-01-02-01		Remunerações	\$ 420 000,00		
11					<i>Pensões e Reformas</i>			
		5-03-0	01-04-01-00		Subsídio de residência — classes inactivas	\$ 300 000,00		
		5-03-0	01-04-02-00		Subsídio de família — classes inactivas	\$ 150 000,00		
		5-03-0	01-04-03-00		Subsídio de Natal — classes inactivas	\$ 2 500 000,00		
		5-03-0	01-04-04-00		Pensões de aposentação e reforma	\$ 6 500 000,00		
					<i>A transportar</i>	\$ 11 198 200,00	\$ 20 000,00	

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código				
11				<i>Transporte</i>	\$ 11 198 200,00	\$ 20 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 19 de Novembro de 1987».
		5-03-0	01-04-06-00	Pensões de sobrevivência	\$ 1 000 000,00		
		5-03-0	01-04-07-00-05	Para pagamento de pensões a pensionistas e sinistrados	\$ 7 000,00		
		5-03-0	01-04-07-00-09	Ajudas de custo de embarque — classes inactivas	\$ 15 000,00		
	5-03-0	01-04-07-00-10	Transportes por outros motivos — classes inactivas	\$ 150 000,00			
12				<i>Despesas comuns</i>			
		1-01-2	01-06-03-01-01	Ajudas de custo de embarque e subsídios inerentes às deslocações fora do Território	\$ 60 000,00		
		1-01-2	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 70 000,00		
		1-01-2	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 650 000,00		
		1-01-2	02-03-04-00	Locação de bens	\$ 1 200 000,00		
		1-01-2	02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial	\$ 4 800 000,00		
		1-01-2	02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 2 200 000,00		
				<i>Forças de Segurança de Macau — Comando</i>			
28	01	2-01-0	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 3 000 000,00		
		2-01-0	01-02-08-00	Alimentação e alojamento — Numerário	\$ 2 900 000,00		
03				<i>Serviço de Administração e Função Pública</i>			
		1-01-3	01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 80 000,00	
06				<i>Serviços de Saúde</i>			
		4-01-0	01-01-05-01	Salários	\$ 200 000,00		
	4-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 450 200,00			
12				<i>Despesas comuns</i>			
		9-02-0	04-01-02-00-08	Fundo de Pensões	\$ 26 500 000,00		
					\$ 27 250 200,00	\$ 27 250 200,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
05	01	3-01-0	01-01-09-00		<i>Serviços de Educação — Direcção dos Serviços</i>	\$ 2 000 000,00		«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 19 de Novembro de 1987».
		3-02-0	08-02-00-00-01		Subsídio de Natal Comparticipação a escolas particulares — para obras	\$ 2 000 000,00		
07		8-01-0	02-02-04-00		<i>Serviços de Estatística e Censos</i>	\$ 50 000,00		
		8-01-0	02-03-08-00		Consumos de secretaria Trabalhos especiais diversos	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00	
17	07	1-02-3	01-01-06-00		<i>Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau</i>	\$ 288 500,00		
					Duplicação de vencimentos			
17	01	1-01-1	01-01-05-01		<i>Gabinete dos Assuntos de Justiça</i>	\$ 288 500,00	\$ 288 500,00	
					Salários			
						\$ 2 338 500,00	\$ 2 338 500,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Novembro de 1987, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Dr.^a Isaura Revés Deodato, notária do Cartório Notarial das Ilhas — concedida, nos termos do artigo 18.º e n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Território, devendo, contudo, a mesma licença ser gozada nos meses de Julho e Agosto do próximo ano.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o chefe de secção, substituto, deste Gabinete, Ivans Lopes Fazenda, desempenha, por substituição, as funções de chefe de secretaria do mesmo Gabinete, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, no período de 25 de Novembro de 1987 a 2 de Janeiro de 1988, no impedimento do titular do lugar.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 20 de Novembro de 1987:

Luís Braga, chefe de brigada da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, no mês de Julho/Agosto de 1988, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Gabriela dos Remédios César*, subdirectora.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 21 de Maio de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Novembro do mesmo ano:

Engenheiro civil José Carlos Monteiro da Fonseca Cordeiro — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 6 de Outubro de 1987, ao abrigo dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de

Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 390 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 25 de Maio do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Engenheiro civil Orlando Carlos Pires Ferreira Botelho — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 31 de Agosto de 1987, ao abrigo dos artigos 16.º, 24.º, n.º 2, 40.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 41.º, n.º 1, alínea c), 42.º, e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Licenciado Eduardo Lopes Gonçalves Coimbra — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 18 de Setembro de 1987, ao abrigo dos artigos 16.º, 24.º, n.º 2, 40.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 41.º, n.º 1, alínea c), 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 1 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Arquitecto João Eduardo Martins Pires Marinho — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 21 de Setembro de 1987, ao abrigo dos artigos 16.º, 24.º, n.º 2, 40.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 41.º, n.º 1, alínea c), 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 455 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 15 de Junho do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Arquitecta Maria de Lurdes Rodrigues Costa — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em

14 de Setembro de 1987, ao abrigo dos artigos 16.º, 24.º, n.º 2, 40.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), 41.º, n.º 1, alínea c), 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico principal, 3.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 485 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 14 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês ano: Francisco José M. Alcântara, assistente técnico de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes — averbado ao contrato além do quadro, celebrado em 2 de Fevereiro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Março do mesmo ano, de que tem direito a atribuição de moradia mediante pagamento da respectiva renda, nos termos legais. (É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Raimundo Arrais do Rosário*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 29 de Julho de 1987, foi Lam Chang Ngoc autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua da Alfândega, n.º 2-B, r/c, denominado «Iao Seng» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.
(Custo desta publicação \$ 97,90)

Por despacho de 3 de Agosto de 1987, foi Ana Maria Kou Jorge autorizada a explorar um estabelecimento de comidas na loja R-6, do Centro Comercial «Arco-Íris», no cruzamento da Estrada Marginal do Hipódromo com o Istmo Ferreira do Amaral, denominado «Infante», em chinês «Vong Chi», (sucursal), e classificado provisoriamente de 3.ª classe.
(Custo desta publicação \$ 108,20)

Por despacho de 21 de Agosto de 1987, foi Lai Yee autorizado a explorar uma pensão na Rua 5 de Outubro, n.ºs 177 e 179, 2.º, 3.º e 4.º andares, denominada «Vila da China», em chinês «Chong Kuok Pan Kun», e classificada provisoriamente de 2 estrelas.
(Custo desta publicação \$ 103,00)

Por despacho de 24 de Outubro de 1987, foi Lei Mei Heng ou Ly My Heng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas no cruzamento da Avenida do Coronel Mesquita

e Avenida do Almirante Costa Cabral, loja J, do Edifício «Fu Hon Fa Un», denominado «Fu Yun» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 108,20)

Por despacho de 24 de Outubro de 1987, foi Si Tou Wai Hong autorizado a explorar um estabelecimento de comidas na Rua de Corte Real, n.º 27-A, r/c e s/loja, denominado «Pou Kin Siu Sek» e classificado provisoriamente de 3.ª classe.
(Custo desta publicação \$ 97,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *João Manuel Costa Antunes*, subdirector.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde para Serviços Médicos no Exterior, em sessão ordinária de 3 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Sin Vun Heng, esposa do distribuidor deste Gabinete, Leong Keang Lam:

«Deve continuar a ser seguida clinicamente no serviço de medicina do H. C. C. S. Janeiro, por médico internista.

Somos de parecer que deve ser reembolsada de 50% das despesas efectuadas em Hong Kong, em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 25/86/M».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Setembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Sérgio Manuel Lopes da Silva Goirgulho, terceiro-oficial da Inspeção dos Contratos de Jogos — nomeado secretário da mesma Inspeção, em comissão de serviço, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 3/85/M, de 19 de Janeiro, e ainda não provido.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director, substituto, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Novembro do corrente ano:

Henriqueta Nunes Dourado Leão, terceiro-oficial dos Serviços de Marinha — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, em Maio/Junho de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de 3 anos de serviço efectivo prestado no Território.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**COMANDO****Extracto de despacho**

Por despacho de 3 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Maria do Céu Fernandes Domingues, escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 3 de Dezembro de 1987.

Quartel-General/F.S.Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Chefe do Estado-Maior/F.S.M., *Chung Su Sing*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extractos de despachos**

Por despacho de 15 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Os guardas, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovidos a guarda-ajudante, 1.º escalão, do quadro de pessoal músico da mesma Polícia, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *(1)*, e *e)*, *(1)*, artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)*, e artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 180 823, Leung Kin Hang;

- » n.º 165 853, Chong Iok Cham;
- » n.º 199 843, Hoi Si Chôn;
- » n.º 153 813, Chu Peng San ou Kyi Pheng San.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 5 de Novembro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

José Machado Garcia, chefe n.º 101 811, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — transita, a partir de 23 de Outubro de 1987, do 1.º escalão para o 2.º escalão, ao abrigo da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho, conjugada com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Por despachos de 24 de Novembro de 1987:

O pessoal, abaixo indicado, deste Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 30 dias de licença especial para ser gozada em Portugal, no mês de Fevereiro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar 6 semestres completos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 103 851, António Adelino Cruz Ramiro;

Subchefe n.º 105 851, Álvaro Dias de Araújo.

José Ung Xavier, guarda n.º 137 791, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada na França, no mês de Fevereiro de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Por despacho de 25 de Novembro de 1987:

Lou Kieng Seng, guarda n.º 300 831, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada em França, no mês de Agosto de 1988, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extractos de despachos**

Por despacho de 24 de Junho de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Vong Seng Fat, instruendo n.º 143/86, do 2.º Turno, do Serviço de Segurança Territorial de 1986, do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeado, em comissão de serviço, por urgente conveniência de serviço, a partir de 7 de Julho de 1987, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, artigo 25.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, artigo 13.º, n.º 2, e artigo 29.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, conjugado com o n.º 6 do artigo 29.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/

/86/M, de 22 de Fevereiro, para exercer o cargo de guarda mecânico, do 1.º escalão, do quadro de pessoal mecânico da Polícia Marítima e Fiscal, ficando escriturado com o n.º 24 875. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 15 de Outubro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Novembro do mesmo ano:

Domingos Duarte Oliveira Correia, comissário n.º 01 661, da Polícia Marítima e Fiscal — promovido, por escolha, ao posto de comissário-chefe da mesma Polícia, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 23 de Novembro de 1987:

Manuel Maria Nunes, subchefe n.º 03 761, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 3 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro do mesmo ano, para o próximo ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Pedro Assunção da Rosa, guarda de 1.ª classe n.º 04 831, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 17 de Julho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 27 de Julho do mesmo ano, para o próximo ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Pang Meng Chun, guarda n.º 26 771, da Polícia Marítima e Fiscal — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 17 de Junho de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho do mesmo ano, para o próximo ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Novembro de 1987:

Ló Veng Lam, bombeiro-ajudante n.º 414 711, do Corpo de Bombeiros de Macau — autorizado o adiamento da licença especial, concedida por despacho de 6 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 16 do mesmo mês e ano, para o ano de 1988, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março.

Por despacho de 24 de Novembro de 1987:

Feliciano Maria da Silva, segundo-comandante n.º 401 621, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 30 dias

de licença especial para ser gozada no Canadá, no mês de Dezembro, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, em 15 de Novembro de 1987, o signatário assumiu as funções de director da Polícia Judiciária de Macau, por substituição, durante o impedimento do proprietário do lugar, dr. Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches, por motivo de licença especial.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Agosto de 1987, de S. Ex.ª o Governador de Macau:

Maria Vera Correia da Silva, chefe de secção da Direcção-Geral da Acção Cultural do Ministério da Cultura — requisitada, mediante autorização dada por despacho de 29 de Outubro último, do Ex.º Senhor Secretário de Estado da Cultura, para prestar serviço no Instituto Cultural de Macau, em regime de comissão de serviço, pelo prazo de dois anos, eventualmente renovável, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º do Estatuto do Instituto Cultural de Macau, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1987.

Instituto Cultural, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Presidente do Conselho Directivo, substituto, *Francisco Figueira*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Despacho

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, determino:

Que o primeiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de

Macau, Maria Rosa da Costa, seja designado, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, para exercer, por substituição, o cargo de chefe de sector do quadro de pessoal de direcção e chefia da mesma Direcção, na chefia de Sector de Contabilidade do Departamento de Pessoal e Contabilidade, durante a ausência do titular do lugar, Fernando Augusto de Jesus Nascimento, no período de 12 a 24 de Novembro de 1987.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Novembro de 1987:

Helena Rodrigues Leão, terceiro-oficial do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — renovada, a partir de 25 de Novembro de 1987, pelo mesmo período e durante o qual o signatário esteja a exercer as funções de director dos CTG, a sua comissão de serviço, como secretária (índice 250) dos mesmos quadro e Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 2 do artigo 43/85/M, de 18 de Maio.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Novembro de 1987, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 23 do mesmo mês e ano, respeitante a João Alberto dos Santos, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Concedidos mais noventa dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Novembro do corrente ano:

José Maria Bártolo, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Imprensa Oficial de Macau — integrado no 2.º escalão, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, com direito à remuneração correspondente, a partir de 25 de Novembro do corrente ano, nos termos da alínea b) do artigo 4.º da Portaria n.º 69/87/M, de 6 de Julho.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Administrador, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 69-I/GM/87, de 20 de Agosto, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Novembro do mesmo ano:

Maria da Graça Rodrigues Coelho, licenciada em Educação Física — contratada além do quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 41.º e artigo 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e despacho conjunto de 20 de Janeiro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/87, para desempenhar funções como técnica de 1.ª classe, 3.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 1987.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 30 de Novembro de 1987. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista de classificação

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo laboratório do quadro da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1987:

- | | |
|----------------------------------|-----------|
| 1.º Filipe Nuno do Rosário | 9 valores |
| 2.º Augusto José da Luz | 7 valores |

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Novembro de 1987).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Novembro de 1987. — Presidente, Dr. *João Baptista Lam*, sub-director. — Vogais Efectivos, Dr.ª *Maria Rosa Palhais Borreico*, técnica de saúde de 1.ª classe — Dr.ª *Leonor Xavier*, técnica de saúde principal.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto

por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1987:

Albertino Maria da Rosa;
Augusto Lei do Rosário.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prestação de provas do referido concurso, com a duração três horas, terá lugar no dia 7 de Dezembro, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Novembro de 1987. — O Júri. — Presidente, *Amadeu Gomes de Araújo*. — Vogal, *Ángelo Sebastião da Silva Rodrigues*, adjunto de finanças principal. — Vogal, *Joãosinho Noronha*, adjunto de finanças.

(Custo desta publicação \$ 288,40)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro de 1987:

Candidatos admitidos:

Daniel Vicente Ferrer da Costa do Rosário;
Fong Peng Leong;
João Mário de Oliveira;
Maria Ana da Silva Rosário;
Tomé Au.

Candidato excluído: Nenhum.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é convertida em lista definitiva.

A prova escrita será realizada nas instalações dos Serviços de Identificação de Macau, à Calçada do Tronco Velho, Edifício Centro Oriental, no dia 19 de Dezembro de 1987, das 9,30 às 12,30 horas.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 21 de Novembro de 1987. — O Júri. — Presidente, *José Pereira Leonardo*. — Vogais, *Maria Cecília de Senna Fernandes Pereira Leonardo* — *Jorge Manuel Botelho*.

(Custo desta publicação \$ 319,30)

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de 24 de Novembro de 1987, do Ex.º Senhor Secretário-Ad-

junto para a Administração e Justiça, foi prorrogado por 10 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, o prazo para a apresentação de candidaturas para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da carreira administrativa do Gabinete dos Assuntos de Justiça, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 9 de Novembro do corrente ano, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, permitindo-se a admissão dos terceiros-oficiais dos Serviços Públicos do Território com mais de cinco anos de serviço prestado ao Território e com, pelo menos, dois anos de serviço na categoria, sendo a última classificação de Bom.

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 25 de Novembro de 1987. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

(Custo desta publicação \$ 242,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/87/DSE

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 24 de Novembro de 1987, de S. Ex.ª o Governador de Macau, se realizará na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Economia, no dia 21 de Dezembro, p. f., pelas 10,00 horas, o concurso público para o fornecimento de peças de vestuário para indivíduos com idades compreendidas entre os 2 e os 16 anos, as quais constituirão parte do auxílio que o Governo do território de Macau prestará à República Popular de Moçambique.

O presente concurso não está sujeito a depósito provisório.

A relação das peças de vestuário, suas características e os respectivos programas do concurso e caderno de encargos acham-se patentes no Departamento da Indústria da Direcção dos Serviços de Economia, sito na Rua Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 24.º andar do Edifício Luso Internacional.

O Governo de Macau adjudicará os produtos pelos menores preços oferecidos, mas reserva-se o direito de não o fazer, caso a qualidade dos mesmos não seja aceitável.

As propostas devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão que presidirá ao concurso, no local, dia e horas, acima indicados.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Novembro de 1987. — O Director dos Serviços, substituto, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 339,90)

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

Classificativa, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do candidato aprovado no concurso comum de acesso para o preenchimento de uma vaga

de contramestre dos serviços de dragagem, 1.º escalão, da carreira de dragagem dos Serviços de Marinha, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 21 de Setembro de 1987:

Manuel Augusto Teixeira de Carvalho 7,61 valores

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Novembro de 1987).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 14 de Novembro de 1987. — O Júri. — O Presidente, *Jaime Martins Montalvão e Silva*, capitão-de-fragata. — Os Vogais, *Rui Manuel de Sá Leal*, capitão-tenente — *Gerardo Marques da Cunha*, mestre dos serviços de dragagem.

(Custo desta publicação \$ 252,40)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que os candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de lugares de condutor mecânico marítimo auxiliar, grau 1, da carreira de mecânico marítimo do quadro de pessoal assalariado dos Serviços de Marinha de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1986, desistiram do mesmo concurso.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Novembro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 175,10)

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Novembro de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de um lugar vago de contramestre de draga, 1.º escalão, da carreira de dragagem dos Serviços de Marinha de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, de prestação de provas, com dez dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os patrões de embarcação aprovados no curso elementar de dragagem ministrado na Escola de Pilotagem de Macau, e indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e aprovados no mesmo curso, de conformidade com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, em que se declara que o candidato possui condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso;
- e) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes ao quadro dos Serviços de Marinha ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nos termos do artigo 17.º do mencionado decreto-lei, se os mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Auxilia o mestre de draga na condução e manobra das instalações auto-propulsionadas ou estacionárias, equipadas com sistema de balde, sucção, colher ou outro, destinadas à desagregação de sedimentos, desassoreamento, limpeza ou aprofundamento de leitos de rio, canais, portos de mar e outros acessos marítimos. Controla o trabalho dos marinheiros, mecânicos marítimos e outro pessoal auxiliar, verificando a execução dos trabalhos.

Colaboração em operações de combate à poluição marítima por resíduos sólidos ou hidrocarbonetos.

4. Vencimento

Vence pelo índice 175 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Método de selecção: É utilizado o da prova de conhecimentos, sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos.

5.2. Programa: O programa do concurso compõe-se de provas escritas, orais e práticas, realizando-se estas conforme

as circunstâncias a bordo ou em terra versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Conhecimento geral de litorais e costas adjacentes, baixos, escolhos, marés e outras circunstâncias do litoral, dos portos, rios e radas;
- b) Noções elementares de cartografia, medição de distâncias e áreas na carta, interpretação da escala, por menor topográfico e hidrográfico das cartas;
- c) Conhecimentos gerais de manobra e governo de navios e embarcações, em particular, sobre as manobras de atracar e desatracar, fundear, suspender, amarrar à bóia, navegar com mau tempo;
- d) Conhecimentos sobre o «Código Internacional de Sinais», «Regulamento Internacional das Regras para Evitar Abalroamento no Mar» e outra regulamentação local preceituadora de regras a observar pela navegação que demande os Portos do Território;
- e) Conhecimentos de agulhas magnéticas e girobússola, fenómeno da declinação magnética, conversão de rumos e de azimutes, carteação elementar, noções sobre marés, suas causas e efeitos;
- f) Noções de meteorologia, funcionamento elementar dos principais instrumentos meteorológicos;
- g) Conhecimento dos principais tipos de dragas, sua nomenclatura e emprego consoante a natureza do fundo;
- h) Noções gerais sobre o funcionamento de dragas de qualquer tipo e de estações repulsoras.

6. Composição de júri

PRESIDENTE: Jaime Martins Montalvão e Silva, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Rui Manuel de Sá Leal, capitão-tenente; e Gerardo Marques da Cunha, mestre dos serviços de dragagem.

VOGAIS SUPLENTEs: Natalino Duarte Ventura, capitão-de-fragata; e João Vasco Marques Camilo Alves, capitão-tenente AN.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Novembro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 354,50)

Aviso

Faz-se público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Novembro de 1987, se acha aberto concurso para o preenchimento de um lugar vago de contramestre de manobra, 1.º escalão, da carreira de marítimo dos Serviços de Marinha de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publica-

do em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum de ingresso, de prestação de provas, com dez dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os patrões de embarcação aprovados no curso de mestre costeiro ministrado na Escola de Pilotagem de Macau, e indivíduos habilitados com a escolaridade obrigatória ou equivalente e aprovados no mesmo curso, de conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 54/85/M, de 25 de Junho.

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, em que se declara que o candidato possui condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso;
- e) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia de documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação de categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes ao quadro dos Serviços de Marinha ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nos termos do artigo 17.º do mencionado decreto-lei, se os mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Auxilia o mestre de manobra no governo e manobra de embarcações, no serviço de pilotagem, ou reboque de meios, em atracções, por motivos de serviço ou ainda por avarias.

Controla o trabalho do pessoal auxiliar nos diferentes serviços da responsabilidade dos Serviços Marítimos, nomeadamente operações de alagens, limpeza e beneficiação de embarcações, manutenção da balizagem e outro material como ferros, amarras, mangueiras, agulhetas, serviço de socorro a naufragos, remoção de obstáculos à navegação, etc.

4. Vencimento

Vence pelo índice 175 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. Método de selecção e programa

5.1. Método de selecção: É utilizado o da prova de conhecimentos, sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos.

5.2. Programa: O programa do concurso compõe-se de provas escritas, orais e práticas, realizando-se estas conforme as circunstâncias a bordo ou em terra e versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Navegação estimada e costeira — agulhas magnéticas, rumos verdadeiros, magnéticos e da agulha; declinação, desvio e variação; abatimento e conversão de rumos; estima de distância e velocidades; carteação e estima; linhas de posição; enfiamentos, alinhamentos e azimutes; distâncias radar e ângulos horizontais e verticais com sextante; marcação do «ponto»;
- b) Nomenclatura de navios e embarcações miúdas; trabalhos de arte de marinho; trabalhos de conservação de navios e embarcações de madeira e ferro; aparelhos de força; combate a incêndios;
- c) Manobra de navios — acção das máquinas e do leme em navios com uma ou duas hélices; ordens para o leme e máquinas, em português; fundear e levantar ferro: amarrar e largar de bóias; regras para evitar abalroamentos; faróis e sinais regulamentares para navios e embarcações, navegando e parados;
- d) Conhecimento dos canais de acesso aos portos do Território.

6. Composição de júri

PRESIDENTE: Jaime Martins Montalvão e Silva, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Rui Manuel de Sá Leal, capitão-tenente; e

Fernando Manuel de Jesus Valente, mestre dos serviços marítimos.

VOGAIS SUPLENTEs: Natalino Duarte Ventura, capitão-de-fragata; e

João Vasco Marques Camilo Alves, capitão-tenente AN.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 25 de Novembro de 1987. — O Director, *António Martins Soares*, capitão-de-fragata.

(Custo desta publicação \$ 1 282,40)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso comum de ingresso para o provimento de dois lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal administrativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 20 de Julho de 1987:

- | | |
|--------------------------------|--------------|
| 1.º Margarida Ung Xavier | 6,00 valores |
| 2.º Kou Lai Kün | 5,50 valores |
| 3.º Fung Pui Peng | 5,00 valores |

Ficaram reprovados: 2 concorrentes.

Faltaram: 5 concorrentes.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 25 de Novembro de 1987).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Novembro de 1987. — O Director, substituto, *João António Raposo Marques Vidal*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Aviso

CONCURSO PÚBLICO N.º 1/FDIC/87

Faz-se público que, de acordo com o despacho de 24 de Novembro de 1987, de S. Ex.ª o Governador de Macau, se realizará, na sala de reuniões do Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização da Direcção dos Serviços de Economia, pelas 10,00 horas, do próximo dia 15 de Dezembro, o concurso público para aquisição de instalações com finalidade comercial ou de escritório, destinadas ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial (C.A.D.I.), cuja área útil deverá ser de 300 m² ou aproximada.

O depósito provisório é de cinquenta mil patacas (\$ 50 000,00).

Poderão concorrer todos aqueles que estiverem nas condições gerais estabelecidas na lei para contratar com a Administração.

Os respectivos caderno de encargos e programa do concurso encontram-se patentes no Departamento da Administração e Finanças, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 7.º andar, do Edifício Luso Internacional, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais de expediente ou fornecidos a pedido dos interessados.

O Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização reserva-se o direito de adjudicar a aquisição que mais convier ao Centro de Apoio ao Desenvolvimento Industrial, ainda que existam propostas com preços mais baixos.

As propostas devidamente documentadas e lacradas, em conformidade com os ditos programas do concurso e caderno

de encargos, deverão ser entregues à Comissão que presidirá ao concurso, no local, dia e horas, acima indicados.

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 26 de Novembro de 1987. — O Presidente, substituto, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

(Custo desta publicação \$ 406,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 16 de Outubro de 1987, aprovada por despacho de 11 de Novembro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de 1 (uma) vaga de preparador de laboratório de 2.^a classe, 1.^o escalão, dos Serviços Técnicos Municipais.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos com o 9.^o ano de escolaridade ou equivalente e que satisfaçam os requisitos previstos nos artigos 2.^o a 9.^o do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são os seguintes:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

Ao lugar de preparador de laboratório de 2.^a classe, 1.^o escalão, a que se refere o presente concurso compete preparar o equipamento de laboratório e as matérias ou produtos a analisar, sob a orientação do técnico analista; pesa, mede, mistura, filtra ou utiliza outros processos e regista os resultados observados.

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de preparador de laboratório de 2.^a classe, 1.^o escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 185 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sito no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) A cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;

- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

A selecção será feita através de provas teórico-práticas abrangendo o seguinte programa, tendo como elementos de consulta a bibliografia à escolha:

Colheitas de amostras de água para análise química e bacteriológica;

Normas gerais sobre preparação de material de laboratório para análises químicas e bacteriológicas;

Normas de segurança no trabalho de laboratório;

Noções gerais de química. Operações mais correntes em técnicas laboratoriais;

Preparação de soluções. Soluções empíricas e soluções tituladas e rigorosas;

Noções gerais sobre análise química de água. Determinações analíticas simples em amostras de água.

O júri de concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo, chefe de Departamento dos Serviços Técnicos Municipais.

VOGAIS EFECTIVOS: Engenheira Maria Luísa Trindade Nunes V. P. Basílio, chefe de Sector do Laboratório Municipal; e

Maria de Lurdes Coelho de Campos Silva, técnica auxiliar de laboratório principal.

VOGAIS SUPLENTES: Rui Coelho, preparador de laboratório principal, interino; e

João Bosco Nogueira, técnico auxiliar de laboratório principal, interino.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.^a Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.^a Maior antiguidade na categoria;
- 3.^a Maior antiguidade na carreira;
- 4.^a Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.^a Maiores habilitações literárias;
- 6.^a Conhecimento da língua cantonense.

Macau, Paços do Concelho, aos 25 de Novembro de 1987. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 983,70)

Aviso

Faz-se público que, de acordo com a deliberação camarária de 25 de Setembro de 1987, aprovada pelo despacho de 30 de Outubro do mesmo ano, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, se acha aberto concurso comum de prestação de provas, pelo prazo de dez dias, a contar

do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* para o preenchimento de 17 (dezasete) vagas de fiscal, 1.º escalão, para os Serviços do Leal Senado, sendo sete para os Serviços Técnicos Municipais, seis para os Serviços de Higiene e Limpeza e quatro para os Serviços de Abastecimento.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data.

Poderão candidatar-se os indivíduos com o ciclo preparatório do ensino secundário ou equivalente e conhecimento da língua chinesa falada, dialecto cantonense, comprovado por certificado emitido pelos Serviços dos Assuntos Chineses e que satisfaçam os requisitos previstos nos artigos 2.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, que são os seguintes:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documentação de identificação.

O prazo de validade do supracitado concurso esgota-se com o preenchimento das vagas existentes.

Ao lugar de fiscal, 1.º escalão, a que se refere o presente concurso compete actuar isoladamente ou em brigada, coadjuvando o fiscal técnico, no exercício da função administrativa; denunciar a existência de construções clandestinas e proceder à autuação dos proprietários e ao embargo administrativo das obras, comunicando estas ocorrências; inspecionar mercados e estabelecimentos de venda ao público, tais como frutarias, mercearias e talhos; assegurar-se de que os proprietários de peixarias, lugares de venda de legumes ou frutarias são possuidores de alvarás sanitários; verificar os pesos e medidas e a fixação de preços impróprios para consumo e remeter as participações para as autoridades competentes; fazer intimações várias, sempre que lhe sejam solicitadas pelas entidades competentes.

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de fiscal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 125 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, e entregue na Secção de Expediente e Arquivo do Leal Senado, sito no Largo do Senado, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) A cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas;
- e) Nota curricular.

A selecção será feita através de uma prova de conhecimentos escrita, abrangendo as seguintes matérias:

- a) Código de posturas municipais e tabela de taxas e emolumentos;

- b) Execução de obras e materiais de construção;
- c) Comunicação de ocorrências e de situação de obras;
- d) Educação sanitária, saneamento básico em geral e incluindo — destino final dos resíduos.

A condição especial de admissão ao presente concurso é ser bilíngue.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. Mário Machado Rodrigues Saco, chefe de Departamento dos Serviços de Abastecimento.

VOGAIS EFECTIVOS: Arquitecto Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo; e

Engenheiro Humberto António V. Bassílio.

VOGAIS SUPLENTES: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe de secção de pessoal; e

António Ferreira Marques, fiel de 1.ª classe dos Serviços de Abastecimento.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados em conformidade com as seguintes condições de preferência:

- 1.ª Aos candidatos do Leal Senado;
- 2.ª Maior antiguidade na categoria;
- 3.ª Maior antiguidade na carreira;
- 4.ª Maior antiguidade na Função Pública;
- 5.ª Maiores habilitações literárias.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Novembro de 1987.
— O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado,
Joaquim Mendes Macedo de Loureiro.

(Custo desta publicação \$ 1 004,30)

OFICINAS NAVAIS

Anúncio

Faz-se público que, no dia 28 de Dezembro de 1987, pelas 11,00 horas, se procederá, nas Oficinas Navais, à venda em hasta pública de vários materiais inúteis.

O Estado reserva-se o direito de não fazer a adjudicação, caso os preços oferecidos não lhe convenham.

O pagamento será feito em notas do Banco Nacional Ultramarino no acto de adjudicação, devendo o material ser retirado no prazo de 8 (oito) dias. Findo este prazo o material não retirado reverterá a favor do Estado.

O material, acima referido, poderá ser examinado nas Oficinas Navais, todos os dias úteis durante as horas normais de serviço.

Nas Oficinas Navais, prestam-se todos os esclarecimentos sobre esta hasta pública.

Oficinas Navais, em Macau, aos 18 de Novembro de 1987.
— O Director, *José Matias Cortes*, capitão-de-fragata EMQ.

澳門政府船塢佈告

茲定於一九八七年十二月廿八日上午十一時，在本船塢內，將各種不適用廢料舉行公開拍賣。

倘所出之價格不適合時，本船塢得保留權限不予拍賣。

承投價格以澳門幣為單位，所有已投得物料，應於八天期內搬離；倘期限後仍未搬離，所有物料歸政府所有。

所有物料存於政府船塢內，於辦公時間內任人到閱。

關於此項公開拍賣資料，可於政府船塢內獲得解釋。

一九八七年十一月十八日於澳門

廠長 葛若石

Tradução feita por

Diana A. R. F. Osório

(Custo desta publicação \$ 334,80)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Livraria Seng Kwong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 17 de Novembro de 1987, a fls. 96 do livro de notas n.º 233-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lam Peng; Chang Kuan; e Wong Chon ou Ung Ching, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Livraria Seng Kwong, Limitada», em chinês «Seng Kwong Sü Tim Iau Han Kong Si» e, em inglês, «Starlight Bookstore, Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 43, r/c, A-B, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a venda de livros e artigos de escritório e escolares, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de quarenta mil patacas, subscrita por Lam Peng; e

Duas de trinta mil patacas, subscritas por Chang Kuan e Wong Chon ou Ung Ching.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou, na sua ausência, com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Cinco. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lam Peng e, gerentes, os sócios Chang Kuan e Wong Chon ou Ung Ching.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro de gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência prevista no número anterior, será suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 772,50)

CARTÓRIO NOTARIAL

DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 36 v. e seguintes do livro de notas 18-C, para escrituras diversas deste Cartório, foram alte-

rados os artigos quarto, quinto e seus parágrafos primeiro e terceiro, passando a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oito milhões de patacas, equivalentes a quarenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de sete milhões oitocentas e quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Banco Tai Fung, S. A. R. L.;
- b) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Hau Wah; e
- c) Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Siu Ng Kan.

Artigo quinto

Parágrafo primeiro

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência que poderá ser constituída por pessoas estranhas à sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Ho Hau Wah e Siu Ng Kan, e os não associados Fung Ka York, casado, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32; Ho Hao Hang, casado, residente em Macau, na Rua do Comendador Kou Ho Neng, n.ºs 2-4; Cheong Chi Cheng, casado, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Ariaga, edifício Fortuna, 24.º andar; Vong Iok P'ang, casado, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, 1.º andar; e Tang Kuok Tong, casado, residente em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 473,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

Empresa de Empreendimento e Investimento Kong Va, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 30 e seguintes do livro de notas 18-C, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Empreendimento e Investimento Kong Va, Limitada», nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Empreendimento e Investimento Kong Va, Limitada», em chinês «Kong Va Sap Ip Tao Chi Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kong Wa Enterprises and Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, quarto andar, A, Ching Vo Court, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, especialmente comercialização de bens imobiliários, e importação e exportação de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Cheng Fu, uma quota de sessenta mil patacas; e

- b) Chong Wa Cheng, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e um gerente, bastando as assinaturas conjuntas dos dois para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chen Fu e gerente o sócio Chong Wa Cheng, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, bem como a sociedade.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 772,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

— —
CERTIFICADO

**Sociedade de Importação-
-Exportação Euro-Ásia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 43 v. do livro 17-D, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e parágrafo segundo do artigo sexto da referida sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo sexto

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes, José Cheong Vai Chi e João Pedro Borges Telhado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

— —
CERTIFICO

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas vinte e seis, do livro dezassete-E.

Três. Que ocupa duas folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas, que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Denominação

Artigo primeiro

Esta Associação denomina-se «Associação Budista Cheng Fat Meng Fat Lon de Macau», em chinês «Ou Mun Fat Kao Cheng Fat Meng Fat Lon Vui», com sede na Rua de Madre Teresina, n.º 16, 2.º andar, B.

Finalidade

Artigo segundo

Esta Associação é uma instituição religiosa sem fins lucrativos e que não professa qualquer ideologia política. Tem por finalidade a difusão do budismo e instrução da doutrina budista.

Receitas

Artigo terceiro

As receitas da Associação são provenientes fundamentalmente das ofertas e dádivas.

Admissão de sócios

Artigo quarto

Só os crentes e os baptizados em regime do Budismo serão admitidos na Associação. A admissão faz-se mediante pedido de inscrição apresentado à Direcção que o apreciará e decidirá. A Associação não cobra quotas ou jóia aos seus associados.

Deveres e direitos

Artigo quinto

São deveres dos sócios cumprir o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação. Aos sócios que os infringirem será aplicada, na primeira vez, a advertência, e na reincidência, a censura por escrito; na segunda reincidência e por deliberação da Assembleia Geral, poderá o sócio infractor ser expulso da Associação. Qualquer associado criminalmente condenado perderá automaticamente a qualidade de sócio.

Artigo sexto

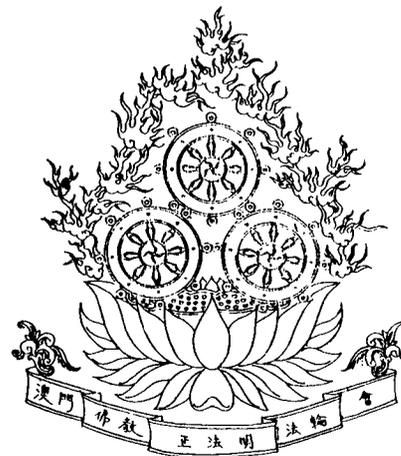
São direitos dos sócios:

a) Gozar dos benefícios concedidos aos associados;

b) Utilizar a biblioteca da Associação;

c) Receber a instrução da doutrina budista, promovida por esta Associação; e

d) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 705,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

— —
ANÚNCIO

**Empresa de Construção e
Fomento Predial
Chung Lui de Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Novembro de 1987, a fls. 92 v. do livro de notas n.º 232-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lei Kuai; Chan Iun; Lo Chon Pun; Tam Iam Iun; e Leong Kam Pio, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Construção e Fomento Predial Chung Lui de Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Chung Lui Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «China Travel Construction and Investment Company (Macao) Limited».

Artigo segundo

A sede social encontra-se instalada na Rua da Praia Grande, números sessenta e três a sessenta e três traço A, da freguesia da Sé, do concelho de Macau.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e acha-se dividido em cinco quotas iguais de cem mil patacas cada, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

A gerência fica a cargo de todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por quaisquer dois dos gerentes.

Artigo nono

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo décimo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes

para: *a)* alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo segundo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 808,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Artigos Eléctricos Wintax,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1987, a fls. 83 do livro de notas n.º 234-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lou Chio In, aliás Lou Chi Kong; Chan Wai Wa; e Chou Hang Peng, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Artigos Eléctricos Wintax, Limitada», em chinês «Veng Tat Tin Ip Iao Han

Cong Si», e, em inglês «Wintax Electrical Supplying Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 21, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio a retalho de artigos eléctricos, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em três quotas de vinte mil patacas, pretendendo uma a cada sócio.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 679,80)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Wa Chi Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 77 do livro de de notas 4-H, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e seus parágrafos primeiro e quarto do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Chi Pou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Wa Chi Pou, Limitada», em chinês «Wa Chi Pou Chai I Chong Iao Hang Cong Si», e, em inglês «Wa Chi Pou Garment Factory Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do General Castelo Branco, Edifício Industrial Wang Kai, 2.º andar, C.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Sio Wa;

Uma quota de cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Kan Ming.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Chan Sio Wa e Cheung Kan Ming, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 489,30)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Empresa de Gestão Hoteleira
Chung Lui de Macau
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Novembro de 1987, a fls. 90 do livro de notas n.º 232-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Lei Kuai; Chan Iun; Lo Chon Pun; Tam Iam Iun; e Leong Kam Pio, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos ter-

mos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Gestão Hoteleira Chung Lui de Macau (Internacional), Limitada», em chinês «Ou Mun Chung Lui (Kuok Chai) Chao Tim Kun Lei Iao Han Cong Si», e, em inglês «China Travel Hotel Management Services (International) Macao Limited».

Artigo segundo

A sede social encontra-se instalada na Rua da Praia Grande, números sessenta e três e sessenta e três traço A, da freguesia da Sé, do Concelho de Macau.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O objecto social é o exercício da actividade de gestão hoteleira, podendo a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, e acha-se dividido em cinco quotas iguais de cem mil patacas cada, cabendo uma quota a cada um dos sócios.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sétimo

A gerência fica a cargo de todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

Para obrigar a sociedade é, no entanto, necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados em nome dela por quaisquer dois dos gerentes.

Artigo nono

Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo décimo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo décimo primeiro

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo segundo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo terceiro

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezanove de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 793,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Investimento
Predial Kuong Loi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1987, a fls. 74, do livro

de notas n.º 234-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: Mio Chak Hong; Mou Pui; e Vong Cao Chai, aliás Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Kuong Loi, Limitada», e em chinês «Kuong Loi Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Volong, n.º 21, A, r/c, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado, parte em dinheiro e parte em bens, é de noventa mil patacas, ou sejam quatrocentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta mil patacas, representada pelo estabelecimento denominado «Companhia de Investimento Predial Kuong Loi», sito na Rua do Volong, n.º 21, A, r/c, e inscrito no cadastro industrial sob o número vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e cinco, subscrita por Mio Chak Hong; e

Duas de trinta mil patacas, integralmente realizadas em dinheiro, subscritas por Mou Pui e Vong Cao Chai, aliás Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) Alienar, por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 849,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Agência Comercial Acme,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1987, lavrada a folhas 63 v. e seguintes do livro de notas 3-H, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Agência Comercial Acme, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Acme, Limitada», em chinês «Tchong Kei Mao Iek Iau Han Cong Si», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial da Praia Grande, apartamento 1 405.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Pak Wing;
- b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Chek Mei Keng; e
- c) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Hin Kwong Dennis.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes e exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente, representada em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se achem assinados pelos gerentes Lee Pak Wing e Chek Mei Keng.

Parágrafo terceiro

A sociedade e os gerentes podem constituir um ou mais mandatários nos termos do artigo 256.º do Código Comercial.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 937,30)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento
Predial Triumph, S. A. R. L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 61v. do livro de notas 18-F, para escrituras diversas deste Cartório, a sociedade denominada «Companhia de Investimento Predial Triumph, Limitada», foi transformada em sociedade anónima de responsabilidade limitada, alterando totalmente o pacto social, que passou a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Triumph, S. A. R. L.», em inglês «Triumph Investment Company Limited», e em chinês «Tai Fung Tao Chi Fát Chin Pák Kei Meng Iao Han Cong Si», e tem a sua sede e estabelecimento nesta cidade, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, Edifício

do Banco Tai Fung, segundo andar, freguesia da Sé, mas poderá estabelecer sucursais, quando e onde entender o seu conselho de administração.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado com início a partir desta data.

Artigo terceiro

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, conforme o deliberado pelo Conselho de Administração.

Artigo quarto

O capital social é de três milhões de patacas, dividido em três mil acções de mil patacas cada uma, subscritas integralmente pelos fundadores e pela forma seguinte:

- a) Banco Tai Fung, S. A. R. L. — 2 300 acções;
- b) Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada — 50 acções;
- c) Sou Kok Cheong — 100 acções;
- d) Ho Hau Wah — 100 acções;
- e) Sio Ng Kan — 100 acções;
- f) Cheong Chi Cheng — 100 acções;
- g) Vong Iok P'ang — 100 acções;
- h) Tang Kuok Tong — 50 acções;
- i) Ho U Chun — 50 acções;
- j) Leong Kuoc Heng — 50 acções.

Parágrafo único

As acções serão representadas por títulos de mil, cem, cinquenta e dez acções, todas aos portador.

Artigo quinto

O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, desde que o Conselho de Administração, de acordo com o Conselho Fiscal, assim o delibere, mas os accionistas terão o direito de preferência, proporcionalmente ao número de acções que então possuírem, na subscricção das novas acções.

Artigo sexto

A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar com elas quaisquer

operações que o Conselho de Administração entender.

Artigo sétimo

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto de três membros eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo oitavo

Antes de tomar posse, cada um dos administradores caucionará a sua gerência mediante o depósito de dez acções no cofre da sociedade ou em quantia equivalente ou ainda mediante a prestação de uma garantia bancária.

Artigo nono

O Conselho de Administração deverá escolher, entre os seus membros, um presidente e um administrador-delegado, que poderão, se assim o entender, constituir quaisquer mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo décimo

O Conselho de Administração reunirá sempre que o interesse da sociedade o exija, por convocação do presidente ou do administrador-delegado, e as suas deliberações serão tomadas por maioria.

Artigo décimo primeiro

Ao Conselho de Administração compete a representação da sociedade, activa e passivamente, gerindo todos os negócios como melhor entender, podendo livremente contratar e especialmente, comprar e alienar bens, transigir e comprometer-se em árbitros.

Parágrafo único

O Conselho de Administração poderá delegar poderes específicos a estranhos mediante procuração.

Artigo décimo segundo

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador.

Artigo décimo terceiro

O Conselho Fiscal compor-se-á de três accionistas, eleitos trienalmente pela assembleia geral, com as atribuições que a lei estabelece.

Artigo décimo quarto

Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Artigo décimo quinto

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e dois vogais, podendo todos ser reeleitos. A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas deliberações serão obrigatórias para todos.

Artigo décimo sexto

Podem tomar parte nas assembleias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, todos os accionistas, seja qual for o número das suas acções, desde que as mesmas estejam depositadas na sede social.

Artigo décimo sétimo

É permitida a representação por mandato, bastando para a prova deste uma carta assinada pela mandante e dirigida ao presidente da Assembleia Geral.

Artigo décimo oitavo

As assembleias gerais considerar-se-ão devidamente constituídas quando, em primeira convocação, estejam presentes accionistas que, por si e seus representantes, sejam possuidores, pelo menos, de cinquenta por cento do capital social. Exceptua-se o caso de nomeação de liquidatários, previsto no parágrafo primeiro do artigo cento e treze do Código Comercial.

Artigo décimo nono

Quando a Assembleia Geral não possa funcionar em primeira convocação, por falta de accionistas ou de suficiente representação de capital, será convocada, desde logo, uma nova reunião, e esta deliberará qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Artigo vigésimo

A Assembleia Geral reunirá anualmente, em sessão ordinária até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para efeitos do disposto no parágrafo único do artigo cento e setenta e nove do Código Comercial, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento dos accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital social.

Artigo vigésimo primeiro

Os corpos sociais ficam, desde já, constituídos da seguinte forma:

Mesa da Assembleia Geral: Presidente o accionista, Cheong Chi Cheng, e vogais os accionistas, Sou Kok Cheong e Leong Kuok Heng.

Conselho de Administração: presidente o accionista, Banco Tai Fung, S. A. R. L., representado por qualquer dos seus administradores e vogais os accionistas, Tang Kuok Tong e Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada, representada por qualquer um dos seus gerentes; e

Conselho Fiscal: presidente o accionista, Vong Lok P'ang, e vogal o accionista, Ho U Chun, e outro a eleger oportunamente.

Artigo vigésimo segundo

Os lucros líquidos, acusados em cada balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de cinco por cento para o fundo de reserva legal;
- b) O remanescente terá a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Maria Eduarda Miranda*.

(Custo desta publicação \$ 1 648,00)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Empresa de Empreendimento
Kuok Hang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Novembro

de 1987, lavrada a folhas 54 v. e seguintes do livro de notas 18-F, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Empresa de Empreendimento Kuok Hang, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Empreendimento Kuok Hang, Limitada», em chinês «Kuok Hang Kei Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Kuok Hang Enterprises Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, do edifício Banco Luso Internacional, sala mil cento e um, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio, permitido por lei, especialmente no comércio de exportação e importação de mercadorias, comércio de comissões e consignações de mercadorias e agência de turismo.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) Lei Kuan Ieong, uma quota de cinquenta mil patacas;
- b) Wong Kuan, uma quota de trinta mil patacas; e
- c) Lam Kuo, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral e dois gerentes, bastando as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de um dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lei Kuan Ieong e gerentes os sócios Wong Kuan e Lam Kuo, os quais exercerão esses cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei, bem como a sociedade.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso expedido com a antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição de assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 829,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Empresa de Construção e
Fomento Predial Hou Fat,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Novembro de 1987, a fls. 80 do livro de notas n.º 234-B, do 1.º Cartório Notarial de Macau: José Rodrigues; Hi Tong; e Vong Chi Kong, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Construção e Fomento Predial Hou Fat, Limitada», em chinês «Hou Fat Kin Chok Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Coloane, na Estrada de Seac Pai Van, n.º 0-4, freguesia de S. Francisco Xavier, concelho das Ilhas.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário e a execução de obras de construção civil, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cinquenta e uma mil patacas, subscrita por José Rodrigues; e

Duas de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscritas por Hi Tong e Vong Chi Kong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral e dois gerentes, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral e de um gerente.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio, José Rodrigues, e gerentes os sócios, Hi Tong e Vong Chi Kong, por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda, plenos poderes para: *a)* alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b)* adquirir por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; *c)* efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e *d)* contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 772,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO
—

**Mers — Investigação e Educação
Moderna, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Novembro de 1987, lavrada a folhas 45 v. e seguintes do livro de notas 17-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Mers — Investigação e Educação Moderna, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação social de «Mers — Investigação e Educação Moderna, Limitada», em inglês «Mers — Modern Educational Research Society Limited», e em chinês «In Toi Kau Iok In Kau Se Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, no Largo de Santo António n.º 4-C, r/c, Edifício «San Wan» e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Dois. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, escritórios, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o exercício de toda e qualquer actividade de comércio ou indústria, não exceptuada por lei, e, em especial, as actividades editorial e livreira e a importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a \$ 500 000,00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, correspondente à soma de cinco quotas iguais no valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, equivalentes a 100 000 \$00 (cem mil) escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Artigo quarto

Um. A administração e gestão da sociedade serão exercidas pela gerência, composta por um gerente-geral e pelos gerentes que forem nomeados em assembleia geral, os quais poderão ser ou não sócios, sendo dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme a assembleia geral deliberar.

Dois. Para a gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócia ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três. À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: *a)* representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; *b)* adquirir, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; *c)* negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; *d)* contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; *e)* constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; *f)* convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário; *g)* desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Quatro. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Cinco. O gerente-geral e os gerentes poderão delegar a totalidade ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos que constarem dos respectivos mandatos.

Seis. A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do gerente-geral ou com a assinatura conjunta de

dois gerentes, ou dos respectivos procuradores dentro dos limites dos respectivos mandatos. Para a prática de actos de mero expediente e assinatura de correspondência bastará a assinatura de um dos gerentes.

Sete. É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar ou outorgar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Oito. Ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio, Wong Sing, e gerente, Foo Lau Ching, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa e domiciliada em Hong Kong, no Castle Peak Road, 489-491, Hong-Kong, Industrial Centre, Bloco B-6.ºF.

Artigo quinto

Um. É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois. A transmissão «inter vivos» de quotas a estranhos, gratuita ou onerosa, depende sempre do consentimento prévio da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo, têm preferência na aquisição, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos seguintes:

a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Dois. O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, ou de balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o entender.

Três. A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota em causa ser realizado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a mesma assembleia geral decidir.

Quatro. Nos casos previstos nas alíneas *b)* a *e)* do número um, a amortização dessas quotas será decidida pelos restantes sócios.

Artigo sétimo

Um. Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os resultados apurados anualmente, depois de deduzidos a percentagem destinada ao fundo de reserva legal e o mais que a assembleia geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo oitavo

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para as assembleias gerais será feita por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios e expedida com, pelo menos, dez dias de antecedência.

Dois. Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios à reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem dos trabalhos ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sua sede social.

Quatro. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem indicarem por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração, ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Artigo nono

Em todo o omissis, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. — A Ajudante, *Ivone Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 545,00)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1900).	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$ 3,00	5.º volume (4.º edição)\$ 10,00
Catálogo de Tipos\$ 25,00	Legislação de Macau – Leis, Decretos-Leis e Portarias:	6.º volume (2.º edição)\$ 10,00
Código do Registo Civil de Macau – Decretos-Leis n.º 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março\$ 25,00	Leis (1978).....esgotado	Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento\$ 4,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos\$ 3,00	Leis (1979).....\$ 15,00	Regimento Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Contrato de Concessão – Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Leis (1980).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)\$ 3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos\$ 3,00	Leis (1981).....\$ 20,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)\$ 4,00
Diário da Assembleia Legislativa – I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa).	Decretos-Leis (1978)\$ 15,00	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Dicionário de Chinês-Português:	Decretos-Leis (1979)\$ 30,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)\$ 5,00
Formato escolar (encadernado)\$ 80,00	Decretos-Leis (1980)\$ 20,00	Regulamento dos Bairros Sociais ...\$ 2,00
Formato escolar (brochura)\$ 60,00	Decretos-Leis (1981)\$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato «livro de bolso»\$ 35,00	Portarias (1978).....\$ 15,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Dicionário de Português-Chinês:	Portarias (1979).....\$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
Formato escolar (encadernado)\$ 150,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)\$ 5,00
Formato «livro de bolso»\$ 50,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)\$ 5,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino\$ 30,00	(Em volume único)	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.º edição (1986)\$ 10,00	1982.....\$ 100,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau\$ 2,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1983.....esgotado	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais\$ 1,00
Imprensa Oficial de Macau – Organização e funcionamento/ Legislação subsidiária\$ 10,00	1984.....\$ 150,00	Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada)\$ 15,00
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)\$ 10,00	1985 (em 3 volumes)	
	I volume (Leis)\$ 25,00	
	II volume (Decretos-Leis)\$ 120,00	
	III volume (Portarias).....\$ 75,00	
	1986 (em 3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 30,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue)\$ 25,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue)\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês)\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (15.º edição)\$ 3,00	
	2.º volume (7.º edição)\$ 3,00	
	3.º volume (6.º edição)\$ 5,00	
	4.º volume (5.º edição)\$ 10,00	

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,80

正 毫 八 元 八 十 二 銀 價 張 本

IMPRESA OFICIAL DE MACAU